



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Consiste como objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Escritório de Advocacia de notória especialização para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais em processo legislativo, controle concentrado de constitucionalidade e direito administrativo, para Câmara Municipal de Orobó/PE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Orobó, nas especialidades de Processo Legislativo, Controle de Constitucionalidade e Direito Administrativo, tendo em vista que o Órgão Legislativo não dispõe de estrutura de assessoria jurídica ou procuradoria.

2.2 Considere-se, ainda, a impossibilidade de realização de concurso público para admissão de Procuradores Legislativos em tempo hábil, bem como da ausência de orçamento público disponível para tal.

2.3 Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

2.4 A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelas Câmaras Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6, pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil (Súmula 04/2012/COP) pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Órgãos Públicos. Destaque-se a Emenda Constitucional Nº 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a qual acrescentou art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, dispondo que as atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.

2.5 Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao art. 37, XXI da CF/88, o art. 25 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, a Súmula 04/2012/COP emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil,



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

a Emenda Constitucional N° 45, promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), bem como o entendimento pacificado pelo TCE/PE nos autos do Proc. N° 120874-6, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

2.6 Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente Inexigibilidade de Licitação para contratação de Escritório de Advocacia ora pretendida para atuação mais econômica e eficiente em defesa dos interesses do Câmara Municipal de Orobó, como especificado no objeto alhures.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços ora contratados obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Os órgãos que compõem a Câmara Municipal encaminharão a CONTRATADA as demandas sobre assuntos diversos.

II – A Contratada tem 10 dias úteis, salvo quando o prazo for estipulado por lei ou decisão judicial, para responder o encaminhamento da CONTRATANTE e solicitar os documento e/ou informações para confecção de ações ou defesas;

III – A Contratada deverá atender os prazos previstos nas comunicações enviadas pela CONTRATANTE;

IV – O protocolo das peças processuais quando não houver disposição em contrário podem ser realizadas diretamente pela CONTRATADA, sempre munida de procuração;

V – O intermédio e contato entre a Contratada e a Contratante se dará pelos membros do Gabinete do presidente e Controle Interno.

VI – A proponente deverá fornecer aos órgãos municipais orientações técnicas e esclarecimentos através de relatórios, pareceres ou verbalmente, em atividades presenciais ou remotas, utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo telefone, e-mails, aplicativos de mensagens eletrônicas, entre outros meios de comunicação;

VII – A proponente deverá comparecer à Sede da Câmara Municipal para participar de reuniões de trabalho sempre que se fizer necessário;

VIII – A proponente deverá fornecer à Câmara Municipal relatórios mensais (ou específicos, quando ~~expressa~~ e extraordinariamente solicitados pelo Órgão) com informações sobre o objeto e andamento dos processos e demais demandas sob sua responsabilidade;

IX – As reuniões de apresentação e validação do trabalho serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou outro local estabelecido em comum acordo entre as partes envolvidas;

X – A proponente deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de sobreaviso, inclusive, através de telefonia fixa ou móvel e por correspondência eletrônica (e-mail), para atendimento da Câmara Municipal, em caso de urgência, quando necessário.



4. DOS SERVIÇOS ELECADOS

- 4.1 Assessoria jurídica aos vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
- 4.2 Acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativamente às questões próprias do Poder Legislativo;
- 4.3 Consultoria com vistas ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- 4.4 Assessoramento com emissão de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- 4.5 Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- 4.6 Assessorar na resposta a ofícios e processos do Ministério Público e Tribunais de Contas;
- 4.7 Assessoria jurídica especializa em sede de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- 4.8 Treinamentos aos vereadores e assessores legislativos acerca do processo legislativo municipal;
- 4.9 Assessoria Jurídica complexa e especializada na elaboração de propostas para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Orobó;
- 4.10 Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de seu interesse;
- 4.11 Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou com litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- 4.12 Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.13 Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- 4.14 Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- 4.15 Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

4.16 Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;

4.17 Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de parecer prévio, até o término de procedimento, inclusive no tocante a elaboração de editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços contratados serão executados com informação simultânea do representante da CONTRATANTE do desenvolvimento das atividades, realizando-se pelo menos uma vez por mês reunião presencial na sede da Câmara Municipal.

5.2 Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, mas não limitadas a estas, incluídas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

5.3 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato.

5.4 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação necessárias.

5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.7 Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.

5.8 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.9 Em consonância com os artigos 22 a 26, da Lei nº 8.906/94, os honorários advocatícios decorrentes de eventual sucumbência pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

6.2 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

6.3 Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

7. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

7.3 O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

7.4 O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

7.5 Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei nº 8.906/94.

7.6 O contrato, a ser firmado, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

7.7 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

8. DO VALOR

8.1 O valor global do contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) sendo pagos em 12 (doze) meses, com parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

8.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8 Constatando-se, a existência de situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

8.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó

Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó

Projeto Atividade: 01.031.0101.2001 – Manutenção das atividades da secretaria da Câmara Municipal de Orobó



Natureza da Despesa: 33.90.39

10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento do valor da contra prestação mês a mês se dará mediante processo administrativo simplificado, nos seguintes termos:

- I – O escritório apresentará à Câmara relatórios com as especificações acerca dos serviços prestados;
- II – A Câmara, revisará os relatórios e documentos recebidos do escritório, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas neste termo de referência;
- III – A Câmara de Vereadores, após a revisão dos documentos, e a emissão da nota de empenho acompanhada da nota fiscal, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado como contraprestação pecuniária pelos serviços prestados em cada mês.
- IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de informações, por culpa da Câmara, este garantirá ao escritório o pagamento, no prazo avençado neste contrato, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, sem imposição de qualquer tipo de sanção.

11. DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Controladoria Interna mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei. A empresa poderá ser submetida a avaliações promovidas pelo Controle Interno.

11.2 A empresa obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a Câmara de Vereadores, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade do serviço.

11.3 A Contratada facilitará a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.

11.4 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Manuais



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

específicos, quais sejam:

- I. Advertência escrita.
- II. Emissão de Ordem de Recebimento (OR).
- III. Multa.
- IV. Suspensão temporária.
- V. Rescisão do Contrato
- VI. Declaração de inidoneidade para com a Câmara Municipal de Vereadores.

- 12.1.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula.
- 12.1.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, através de auditoria, e dela será notificada a CONTRATADA.
- 12.1.3 SUBCLAUSULA TERCEIRA - Cabe Advertência Escrita em faltas leves, resultantes de atos culposos que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, apenas caracterizando negligência gerencial.
- 12.1.4 SUBCLAUSULA QUARTA – A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.
- 12.1.5 SUBCLAUSULA QUINTA - Para o cálculo da OR serão observadas as instruções contidas neste termo de referência. O valor correspondente da OR será recolhido em banco e conta indicada da Câmara de Vereadores, ou deduzido da fatura a ser paga no mês subsequente à determinação, mediante anuência da CONTRATADA.
- 12.1.6 SUBCLAUSULA SEXTA – A multa será aplicada pela CONTRATANTE quando as obrigações da CONTRATADA não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou dolo, ou ainda pelos atos indicados abaixo:
 - 12.1.6.1 Por irregularidade que resulte dano a Câmara de Vereadores ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.
 - 12.1.6.2 Por infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, contábil ou financeira.
 - 12.1.6.3 SUBCLAUSULA SÉTIMA - A unidade de multa é “dia-multa”, que tem o valor unitário de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento da CONTRATADA. Poderá ser aplicada multa de até 20 dias/mês.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

- 12.1.6.4 SUBCLAUSULA OITAVA - Caberá suspensão temporária da CONTRATADA por reincidência nas infrações e nas ações que resultem em danos pecuniários a Câmara de Vereadores ou que infringirem as regras e princípios da Administração Pública, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à terceiros.
- 12.1.6.5 SUBCLAUSULA NONA - A suspensão temporária de que trata o parágrafo anterior será determinada até que a CONTRATADA corrija a irregularidade específica.
- 12.1.6.6 SUBCLAUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais.
 - II - O não atendimento das determinações regulares dos auditores designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - III - A reincidência da CONTRATADA em qualquer irregularidade na sua execução.
 - IV - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.
 - V - Nos casos previstos pela Lei 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas atinentes aos contratos administrativos.
- 12.1.6.7 SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte), dias para promover a rescisão administrativa.
- 12.1.6.8 SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a licitações e neste Contrato.
- 12.1.6.9 SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Declaração de Inidoneidade será aplicada pela CONTRATANTE ou por autoridade determinada em lei, após o julgamento do processo, e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso da CONTRATADA.
- 12.1.6.10 SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o Poder Legislativo e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1 O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II art. 57º da Lei nº 8.666/93, iniciando em 30 de março de 2023.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

14.1.1 SUBCLAUSULA ÚNICA - Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo.

Orobó, 15 de Março de 2023

Maria do Carmo de Aguiar da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE